

## PARECER – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Licitações (doc. 111), segue a análise inicial sobre a proposta apresentada pela empresa ALICE SILVA CRUZ NETA - ME (docs. 75 a 110).

### 1. AVALIAÇÃO SOBRE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Com base no item 5.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 46), serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis.

*“5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: (...) 5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”*

De acordo com o § 4º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores inferiores à 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

*“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”*

O valor orçado pela Administração foi de R\$ 19.494,77, conforme item 3.1 do Termo de Referência (doc. 31). Logo, propostas com valor inferior a R\$ 14.621,07 (75%) seriam consideradas como inexequíveis.

A proponente não apresentou justificativa para comprovar a exequibilidade da sua proposta. Foi identificada apenas uma declaração de que a proposta seria exequível (doc. 75 – pág. 3).

Sem a apresentação de justificativa para comprovar a exequibilidade da proposta, a mesma continuaria sendo considerada inexequível. Portanto, que a proposta da proponente seja eliminada.

**NÃO ATENDE**

### 2. AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

*“3.4 Qualificação Técnica a) Qualificação Técnica-Operacional 3.4.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.”*

Foi apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-CE válida até 31/03/2024 (doc. 97).

**ATENDE**

### *“3.4 Qualificação Técnica*

#### *a) Qualificação Técnica-Operacional*

*3.4.2 – Atestado de capacidade técnica que comprove que o proponente tenha executado para pessoa jurídica, de direito público ou privado, serviço relativo à:*

- Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

Não foi identificado nenhum atestado atendendo essa exigência.

#### **NÃO ATENDE**

#### *“b) Qualificação Técnica-Profissional*

*3.4.3 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outra formação desde que comprovada pela licitante a habilitação para responsabilidade técnica do serviço contratado), com vínculo profissional com a licitante, em que fique comprovada a sua responsabilidade técnica em:*

- Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

Não foi identificado nenhum atestado atendendo essa exigência.

#### **NÃO ATENDE**

### **3. CONCLUSÃO**

Por não atender aos itens de qualificação técnica operacional (3.4.2) e profissional (3.4.3) do Termo de Referência, além de não apresentar justificativa para comprovar a exequibilidade da proposta, sugiro a eliminação da proponente.

Maceió, 03 de julho de 2023.

Hugo Rodrigues Silva

Eng<sup>o</sup> Civil – TRT 19<sup>a</sup>